



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



## TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC E DE OUTRO LADO A EMPRESA **RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** PESSOA JURÍDICA, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATADA.

Pelo presente o **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VILMAR SCHMAEDECKE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Anta Gorda, s/nº, interior, neste Município, inscrito no CPF nº. 938.411.089-20, RG nº. 3.299.783, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve **RESCINDIR, POR CULPA DA CONTRATADA, O CONTRATO ADMINISTRATIVO 13/2020**, firmado com a empresa **RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.762.716/0001-50, com sede na Rua Bolívia, nº 1380, Sala 2B, Jardim da Consolação, na cidade de Franca, estado de São Paulo, da aplicação de penalidades contidas na Clausula Sétima do Contrato Administrativo, no qual consta que:

“(...)”

*II.III - Multa de 30 (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da Contratada.*

- a) - *Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.*
- b) - *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Salienta-se que a multa que ora está sendo aplicada é pelo fato da empresa **RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, apesar de ter sido notificada, não ter realizado a entrega/substituição de veículo automotor novo, tipo Minivan Peugeot Expert 1.6, 10+1 lugares, conforme especificado no Edital, considerando que não estava sendo cumprindo todas as obrigações do contrato, fato que gerou as



# Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



notificações por advertência e demais notificações com prazos para substituições e aplicações das penalidades.

Desta feita levando em consideração que o valor do contrato do item ao qual a empresa foi vencedora é de R\$ 126.000,00 (Cento e vinte seis mil reais) temos que o valor da multa (30%) deverá ser aplicado sobre o referido valor, resultando em um montante de R\$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos reais).

Referido valor deverá ser recolhido no prazo de 05 dias aos cofres públicos a partir do recebimento desta notificação, sob pena de sofrer as sanções da Cláusula sétima, inciso II.III das multas. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, apresentação da defesa prevista no § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será 05 (cinco) dias e 10 (dez) dias para defesa final, contados da respectiva intimação, o qual deverá ser dirigido ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Vilmar Schmaedecke, no seguinte endereço: Rua São Luiz, nº 210, Centro, na cidade de São Miguel da Boa Vista/SC, comarca de Maravilha/SC – telefone: (49) 36670050.

São Miguel da Boa Vista/SC, 30 de setembro de 2020.

---

**VILMAR SCHMAEDECKE**  
Prefeito Municipal

---

**RFP MÁQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**  
CNPJ sob o nº 31.762.716/0001-50  
Representante Legal